



# **Prefeitura Municipal de Trabiú**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Assessoria Jurídica

destinar o local e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento.

**§ único-** No mesmo prazo estabelecido neste artigo, o Poder Executivo deverá regulamentar o funcionamento do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS.

**Artigo 19-** O Conselho Municipal da Assistência Social, até aprovação de seu Regimento Interno, delibera pôr maioria simples e será presidido pelo Conselheiro eleito entre seus pares.

**§ único-** O Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social deverá ser aprovado até o segundo mês da sua instalação.

**Artigo 20-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 21-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trabiú , 08 de junho de 1998

  
**SILVIO ROJES FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria na data supra

  
**Josiani Ap. Simões**  
Escriturária